



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 775, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

CRIA O EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE DIRETOR DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Município de Borebi o emprego público permanente de DIRETOR DE ESCOLA, padrão DE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com uma única vaga.

Art. 2º. São requisitos para o provimento e exercício do emprego público permanente de DIRETOR DE ESCOLA:

- I. Ser portador de diploma de licenciatura de graduação plena em Pedagogia;
- II. Contar, no mínimo, com 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada pelo órgão do respectivo sistema.

Art. 3º. São atribuições do emprego público permanente de DIRETOR DE ESCOLA:

- I. Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

- II. Acompanhar o plano de organização das atividades dos professores, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada um, o fim de verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;
- III. Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais, equipamentos, transporte e merenda para os alunos, bem como a atuação dos professores em relação as atividades curriculares a fim de assegurar a regularidade e bom funcionamento da unidade escolar que dirige;
- IV. Traçar normas de disciplina, higiene e comportamento o fim de propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;
- V. Manter o Secretário Municipal de Escola atualizado sobre os andamentos dos trabalhos pedagógicas-administrativas da unidade, enviando relatórios e outros informes necessários ao seu controle;
- VI. Observar o cumprimento das normas de higiene e segurança dos trabalhos a fim de comunicar a Secretário Municipal de Educação eventual irregularidade constatada para as providências cabíveis;
- VII. Executar outras tarefas correlatas, a critério da Secretária Municipal de Educação, respeitando a individualidade de cada Unidade Escolar.

Art. 4º. O emprego público permanente de Diretor de Escola será provido através de concurso público.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

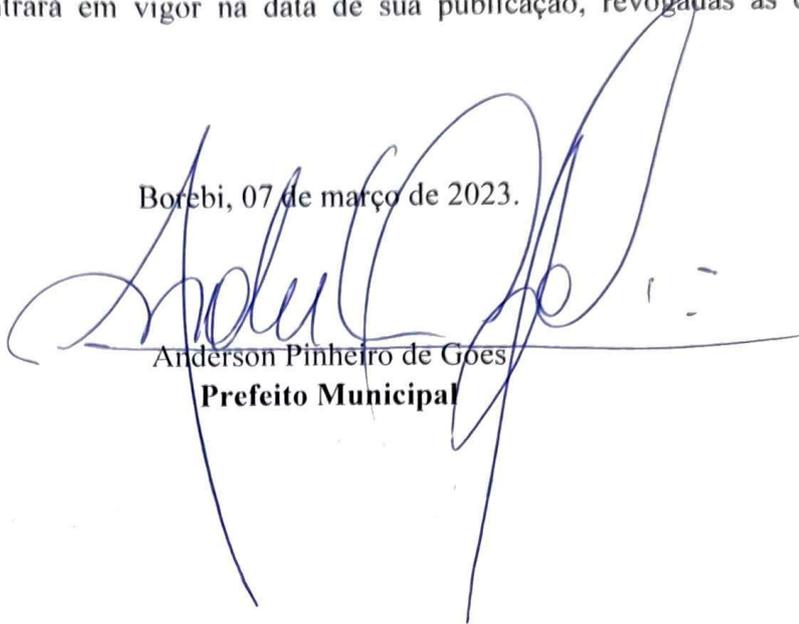
CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Borebi, 07 de março de 2023.



Anderson Pinheiro de Goes
Prefeito Municipal